



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 1263, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 30 / 12 / 2015
ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

**INSTITUI O DIA E A SEMANA DA BÍBLIA, INCLUI O
DIA DA BÍBLIA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Porto Mauá o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A semana que anteceder o “Dia da Bíblia” será considerada a “Semana Municipal da Bíblia”.

Art. 3º - O Poder Público local (Executivo e Legislativo), em parceria com as Igrejas e Entidades Religiosas ou não, dará ampla divulgação ao “Dia e à Semana Municipal da Bíblia” e promoverá atividades para celebrar tal data.

Art. 4º - O Poder Público local (Executivo e Legislativo), através de parcerias promoverá a construção do “Monumento à Bíblia”, da qual se valerá de doações de particulares, tendo por local a Praça Municipal 20 de Março.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças